

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0054/2021

Termo de contrato de **serviços de exploração da comercialização de alimentos e bebidas durante as festividades de aniversário do Município**, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa C3 Sul Ltda., conforme Dispensa de Licitação n° 11/2021 (Processo Licitatório n° 46/2021)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.

CONTRATADA: **C3 SUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 43.206.620/0001-94, com sede a Rua XV de Novembro, 739, Centro, Campos Novos/SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Helton Jax Cordeiro dos Santos, CPF n.º 898.286.829-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá **serviços de exploração da comercialização de alimentos e bebidas durante as festividades de aniversário do Município**, conforme Anexo Único deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório n° 46/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação 11/2021, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser fornecidos nesta cidade de Vargem/SC, de 10 à 12 de dezembro de 2021, de acordo com as seguintes especificações:

1 - Exploração dos serviços de comercialização de bebidas:

- a) Exclusividade de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas nas áreas de alimentação, shows, expositores, ou seja, para todos os locais e eventos realizados e instalados nas dependências do Parque de Eventos, Praça João Pedro Stefanos e Salão Paroquial durante a realização das festividades de aniversário do Município, no período de 10 a 12 de dezembro de 2021;
- b) Com base nos preços praticados em eventos de porte semelhante, ficam estabelecidos os seguintes preços unitários máximos a serem praticados:
 - Cerveja lata 350ml R\$ 5,00
 - Refrigerante lata 350 ml R\$ 5,00
 - Água com e sem gás 500 ml R\$ 4,00
 - Refrigerante água saborizada 350 ml R\$ 4,00
 - Bebida energética 250 ml R\$ 14,00
 - Chopp litro R\$ 20,00
 - Bebidas quentes sem definição de valor máximo
- c) Devem ser comercializadas cervejas das marcas brahma, skol e/ou antártica;

- d) O proponente deverá ter toda a estrutura e a logística para armazenar e gelar as bebidas para um público estimado nos três dias de evento de aproximadamente 8000 pessoas, sendo que na sexta dia 10/12 o evento de abertura será das 22:00 às 02:00 horas, no salão paroquial com Baile. No sábado dia 11/12 às 13:00 horas o evento será o desafio Learcio Batista (corrida de obstáculos) com saída da Praça Municipal até o Parque de Eventos. Às 18:00 horas na Praça Municipal o evento será corte do bolo, festival de trovas e show expresso sertanejo. No dia 12/12 às 12:00 horas terá o almoço da família no Salão Paroquial, às 14:00 horas na Praça Municipal apresentação dos artistas da terra. Às 18:00 horas no Parque de Eventos show de abertura com Josmar e Cristiano e às 20:00 horas show nacional com Bruno e Barreto. No Parque de Eventos, no Salão Paroquial e na Praça Municipal a organização irá disponibilizar pontos de luz e energia;

II - Exploração dos serviços de comercialização de alimentos:

- a) Exclusividade de comercialização de alimentos nas áreas de alimentação, shows, expositores, ou seja, para todos os locais e eventos realizados e instalados nas dependências do Parque de Eventos, Praça João Pedro Stefanos e Salão Paroquial durante a realização das festividades de aniversário do Município, no período de 10 a 12 de dezembro de 2021 (exceto dia 12/12 as 12:00 horas que será servido almoço gratuito para a população Vargense no salão paroquial);
- b) Poderão ser comercializados quaisquer tipos de lanches, pastéis, doces, etc... desde que atendam as normas exigidas pela vigilância sanitária;
- c) O proponente deverá ter toda a estrutura e a logística para armazenar para a venda de produtos, para um público estimado nos três dias de evento de aproximadamente 8000 pessoas, estrutura mínima de 3 tendas 3x3 ou 5x5 e/ou 2 foodtruck, sendo que na sexta dia 10/12 o evento de abertura será das 22:00 às 02:00 horas, no salão paroquial com Baile. No sábado dia 11/12 às 13:00 horas o evento será o desafio Learcio Batista (corrida de obstáculos) com saída da Praça Municipal até o Parque de Eventos. Às 18:00 horas na Praça Municipal o evento será corte do bolo, festival de trovas e show expresso sertanejo. No dia 12/12 às 14:00 horas na Praça Municipal apresentação dos artistas da terra. Às 18:00 horas no Parque de Eventos show de abertura com Josmar e Cristiano e às 20:00 horas show nacional com Bruno e Barreto. No Parque de Eventos, no Salão Paroquial e na Praça Municipal a organização irá disponibilizar pontos de luz e energia;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE os valores constantes no Anexo Único, mediante depósito no Sicoob, agência 3080, conta 10.474-4. De acordo com as quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto deste contrato corresponde a R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

3.2. O pagamento dos valores referidos na subcláusula anterior é condição indispensável para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

5.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;
- 7.2.** Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);
- 7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.5.** Possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio;
- 7.6.** Zelar pelo bom estado de conservação e fazer a manutenção e limpeza do espaço objeto desta contratação;
- 7.7.** Permitir ao MUNICÍPIO, quando este julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do presente instrumento, bem como avaliar o cumprimento a este contrato.
- 7.8.** Todo lixo gerado pelo permissionário deverá ser recolhido diariamente e acondicionado em sacos de plástico para ser depositado ao final de cada dia do evento, em local a ser indicado pelo Município.
- 7.9.** Respeitar o local demarcado para a instalação de sua tenda ou foodtruk, não sendo permitido qualquer tipo de troca de ponto;
- 7.10.** Manter rigoroso asseio pessoal;
- 7.11.** Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade, inclusive devendo usar o crachá em todos os dias do evento e cadastrar seus funcionários;
- 7.12.** Respeitar o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente do MUNICÍPIO;
- 7.13.** Tratar com urbanidade, civilidade, ética e respeito o público em geral e os clientes;
- 7.14.** Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- 7.15.** É terminantemente proibido a qualquer interessado, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da comissão;
- 7.16.** Fica proibido a ligação de qualquer tomada trifásica para utilização de equipamentos, por risco de sobrecarga na rede elétrica da provisória a ser instalada;
- 7.17.** A segurança e proteção das mercadorias e equipamentos é de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Manter ampla e permanente fiscalização durante o fornecimento do objeto deste Edital, por meio de Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições dos produtos;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Rescisão do Contrato;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

10.2. O(s) serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 08 de dezembro de 2021.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Helton Jax Cordeiro dos Santos,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0054/2021

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Quant.	Valor R\$
<i>01</i>	<i>Serviços de comercialização de bebidas</i>	<i>01</i>	<i>8.000,00</i>
<i>02</i>	<i>Serviços de comercialização de alimentos</i>	<i>01</i>	<i>3.000,00</i>